

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o recurso admissível e dar-lhe provimento;
- consequentemente, anular a Decisão 2011/628/PESC, o Regulamento (EU) n.º 950/2011 e os atos de execução subsequentes, na medida em que digam respeito à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca seis fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à inexistência de base jurídica para a Decisão 2011/628/PESC ⁽¹⁾, pelo facto de a Decisão 2011/273/PESC ⁽²⁾ ter sido revogada pela Decisão 2011/782/PESC ⁽³⁾.
2. Segundo fundamento, relativo à inexistência de base jurídica para o Regulamento (EU) n.º 950/2011 ⁽⁴⁾, pelo facto de a Decisão 2011/273/PESC ter sido revogada.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de as medidas impugnadas violarem os direitos de defesa e, nomeadamente o direito a uma proteção jurisdicional efetiva, previstos nos artigos 6.º e 13.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir «CEDH»), no artigo 215.º TFUE e nos artigos 41.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
4. Quarto fundamento, relativo a uma violação por parte do recorrido do dever de fundamentação, na medida em que a fundamentação apresentada não cumpre a obrigação que incumbe às instituições da União Europeia em conformidade com o artigo 6.º da CEDH, o artigo 296.º TFUE e o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de as medidas impugnadas restringirem de forma injustificada e desproporcionada os direitos fundamentais da recorrente e, em particular, o seu direito de propriedade, previsto no artigo 1.º do Protocolo Adicional à CEDH e no artigo 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e o direito a que a sua reputação seja respeitada, previsto nos artigos 8.º e 10.º, n.º 2, da CEDH.
6. Sexto fundamento, relativo a uma afetação da concorrência na União Europeia, na medida em que as medidas adotadas têm por efeito falsear o funcionamento normal do mercado

das telecomunicações na União Europeia e afetam, assim, a concorrência entre os operadores europeus e o comércio entre os Estados-Membros.

- ⁽¹⁾ Decisão 2011/628/PESC do Conselho, de 23 de setembro de 2011, que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 247, p. 17).
- ⁽²⁾ Decisão 2011/273/PESC do Conselho, de 9 de maio de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 121, p. 11).
- ⁽³⁾ Decisão 2011/782/PESC do Conselho, de 1 de dezembro de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/273/PESC (JO L 319, p. 56).
- ⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 950/2011 do Conselho, de 23 de setembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 442/2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 247, p. 3).

Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2011 — Truvo Belgium/IHMI — AOL (TRUVO e Truvo)

(Processos apensos T-528/10, T-69/11 e T-77/11) ⁽¹⁾

(2012/C 39/40)

Língua do processo: inglês

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 30 de 29.1.2011, C 89 de 19.3.2011 e C 95 de 26.3.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2011 — Westfälisch-Lippischer Sparkassen- und Giroverband/Comissão

(Processo T-22/11) ⁽¹⁾

(2012/C 39/41)

Língua do processo: alemão

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 72 de 5.3.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2011 — Rheinischer Sparkassen- und Giroverband/Comissão

(Processo T-27/11) ⁽¹⁾

(2012/C 39/42)

Língua do processo: alemão

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 72 de 5.3.2011.